DECRETO Nº 178 / 2020, PORANGATU/GO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto n.º 165 de 30 de julho de 2020 que dispõe sobre o funcionamento do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto n.º 165 de 30 de julho de 2020 e necessidade de sua prorrogação:

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 26, inciso XV do Decreto n.º 165 de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 *– São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão ou modificação de horário de atendimento previstos neste Decreto:*

XV – borracharias, oficinas mecânicas e; restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;"

Art. 2º - O artigo 27 do Decreto n.º 165 de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - *Este Decreto entrará em vigor a partir de 31 de julho de 2020, possuindo vigência de 28 (vinte e oito) dias, podendo ser prorrogado e suas medidas reavaliadas, considerando possíveis alterações de datas e prazos, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão da COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário."*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Pedro João Fernandes
Prefeito de Porangatu